



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.295 de 11 de dezembro de 2024.

Ementa: Altera os incisos I e II, e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.260/2023, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Abreu e Lima, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos I e II, e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.260/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

.....

§2º - O subsídio fixado para cada Vereador de que trata o artigo 3º desta Lei não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima, 11 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Elton Lenrin Souza de Vasconcelos

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
Presidente

Cícero Zeferino de Andarde

CÍCERO ZEFERINO DE ANDARDE
1º Vice-Presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo

MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

Murilo Vieira dos Santos Júnior

MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
1º secretario

Maria do Carmo Galvão de Freitas Santos

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS
2º Secretaria

Continuação a Lei nº 1.295/2024